



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Santa Cruz
PROCURADORIA JURÍDICA - UESC/REIT/PROJUR

Contrato nº 014/2020
PE nº 012/2020

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC e, de outro lado, a Sociedade Empresária PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., na forma abaixo.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei 6.344, de 05.12.91, e reorganizada pela Lei 6.898, de 18.08.95, com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia BR 415, Ilhéus/Itabuna, Km 16, bairro do Salobrinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.738.999/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Alessandro Fernandes de Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO] expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em Itabuna (BA), na Av. Princesa Isabel, 295, Banco Raso, CEP. 45.607-291, celebra o presente Contrato de prestação de serviço com a Sociedade Empresária **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, com sede no município de Campinas (SP), na Av. Comendador Aladino Selmi, 4630, Galpão 1, Sala 05, Vila Sanmartin, CEP. 13.069-096 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.158/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. Marcelo de Almeida Horácio, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], e Sr. Rafael Brito Furtado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDO], de acordo com o Processo Licitatório de **Pregão Eletrônico nº 012/2020**, com amparo na Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de **serviço para acesso a biblioteca virtual**, descrito no anexo único deste contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório e na Autorização de Prestação de Serviço – APS, a ser emitida de acordo com a proposta de preços apresentada na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2020, adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 12 de março de 2020.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura do representante legal da CONTRATANTE, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do arts. 140 Inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais).

§1º - O valor global do contrato é de R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Destinação de Recurso:	Tipo de Recurso Orçamentário
11304	0001	12.122.502.2000.9900	33903900	0114000000	1

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o tipo e o quantitativo de instalação realizada, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, desde que atestada a prestação do serviço pela **BIBLIOTECA DA UESC**.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*,

instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar fielmente os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, na forma estabelecida no Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico indicado no preâmbulo;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- reparar ou repor, em caso de danos ou extravios, os móveis e equipamentos da CONTRATANTE que lhe forem entregues;
- comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a CONTRATANTE;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela CONTRATANTE;
- apresentar à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as autorizações que não tenham qualquer rasura e estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório, inclusive como condição para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;

- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DEZ - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
1. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da , será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA TREZE – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ilhéus, _____ de _____ de 2020.

Alessandro Fernandes de Santana

Reitor da CONTRATANTE

Marcelo de Almeida Horácio

Procurador da CONTRATADA

Rafael Brito Furtado

Procurador da CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

RG:

2º _____

RG:

ANEXO ÚNICO**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

Prestação de serviço de acesso a Biblioteca Virtual, com acervo eletrônico remoto em língua portuguesa, e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação.

2 – JUSTIFICATIVA

“As bibliotecas virtuais, além das atividades oferecidas pelas bibliotecas tradicionais, têm características próprias, que possibilitam a otimização do uso das tecnologias da informação agregando valores aos serviços oferecidos.”

A proposta da biblioteca virtual é constituir-se como uma ferramenta de auxílio à aprendizagem, pesquisa e ensino, a qualquer hora e a partir de qualquer lugar possibilitando o uso simultâneo de toda comunidade acadêmica, bem como, permitir adicionar mais títulos ao acervo já criado, ou seja, integração com a biblioteca física da instituição e atualização permanente deste, sem a necessidade de investimento em espaço físico e infraestrutura.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO Nº 2019 – 4331/2019 RM SIMPAS Nº 11.13619/2019

QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATORIO, PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO.

Requisição de serviço nº 4331/2019

Código SIMPAS: 01.88.00.001491890

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
ACESSO A BIBLIOTECA, virtual, com acervo eletrônico remoto em língua portuguesa, e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, integrado ao Sistema de Bibliotecas Pergamum, 24 horas por dia, 7 dias por semana, que permita adicionar mais títulos ao acervo já criado, forneça relatórios detalhados, servidor rápido e confiável, com conteúdo multidisciplinar abrangendo todas as áreas do conhecimento, com acesso multiusuário, sem restrições ou limite de acesso diário simultâneo e downloads, compatível com diversos dispositivos móveis em plataformas	UNID	1

IOS e Android, e múltiplos navegadores. Deve incluir suporte técnico e treinamento.		
---	--	--

Para a prestação do serviço objeto deste processo de licitação, a empresa contratada deve cumprir as seguintes descrições:

- a) O acervo deverá ser em língua portuguesa;
- b) A base de livros deve conter mais de 3.000 títulos distribuídos proporcionalmente nas diversas áreas dos cursos oferecidos pela Universidade. Conforme anexo;
- c) Está integrado ao Sistema de Bibliotecas Pergamum;
- d) Atender o regime de funcionamento e atendimento adequados a aproximadamente 5.000 estudantes universitários de graduação e pós-graduação;
- e) Forneça relatórios detalhados;
- f) servidor rápido e confiável;
- g) Conteúdo multidisciplinar abrangendo todas as áreas do conhecimento;
- h) acesso multiusuário;
- i) Sem restrições ou limite de acesso diário simultâneo e downloads.

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços na Biblioteca Central da Universidade Estadual de Santa Cruz, no seguinte endereço:

Rodovia Jorge Amado Km 16, Salobrinho, Ilhéus – Bahia, Prédio da Biblioteca Central.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será de 12 meses, contado a partir da assinatura do Contrato, certificada pelo Gestor do Contrato, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 9.433/05.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcelado, em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados **mensalmente**, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, desde que atestada a nota fiscal pela (unidade requisitante), da CONTRATANTE.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

8 – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será parcelado, obedecendo a avaliação de qualidade do serviço prestado.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A avaliação do serviço estará condicionada aos critérios de aceitabilidade, atendendo as características descritas na especificação técnica deste termo, bem como realização de testes para uma boa execução do serviço e a verificação da qualidade do mesmo. Assim, no decorrer deste processo haverá a validação, que ocorrerá no prazo de até 15 dias corridos.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deve ser compatível com diversos dispositivos móveis em plataformas ios e android.

- Dispor de suporte técnico de manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que solicitada e devidamente autorizada, utilizando-se de todos os recursos necessários ao bom desempenho dos mesmos, com os custos sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- A contratada deverá promover treinamento para a equipe da Biblioteca Central e comunidade acadêmica, arcando com todo e qualquer custo deste serviço.
- A Contratação se dará após confirmação e testes de capacidade técnico-operacional de acordo com as especificações descritas neste Termo, do representante da Administração responsável pelo acompanhamento da execução do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Lahiri Lourenço Argollo, Assessor Técnico**, em 26/03/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Almeida Horácio, Representante Legal da Empresa**, em 26/03/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRITO FURTADO, Representante Legal da Empresa**, em 26/03/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo O. Paternostro, Secretário**, em 26/03/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto](#)



[nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Santana, Reitor**, em 26/03/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017225638** e o código CRC **52574B50**.

Referência: Processo nº 073.5745.2019.0017835-37

SEI nº 00017225638